



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Administração e Planejamento  
Divisão de Compras e Licitações  
Campus do Mucuri – Rua Cruzeiro, 01 – Jardim São Paulo  
Teófilo Otoni - Minas Gerais - 39803-371  
Fone: 033-3522 4873



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 000001/2015-87**

#### **1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Autarquia Federal, com sede na BR 367, KM 583, Nº 5000, Diamantina/MG, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2015, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/1990, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas neste Edital;
- 1.2. Sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e de forma parcelada não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

#### **2. OBJETO**

- 2.1 Implantação do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO E GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI** conforme especificações, estimativa de quantitativo máximo e exigências constantes no Anexo II deste Edital;
- 2.2 A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.4 A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 2.5 Para todos os itens, os serviços deverão ser prestados na cidade de Teófilo Otoni/MG .

#### **3. DO EDITAL**

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no endereço: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br);
  - 3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
  - 3.1.2. **Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente/diariamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital. Sítio: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br), link Licitações e Contratos.**
  - 3.1.3. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Solicitamos, portanto, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente, através de papel reciclado nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 7.746/2012.
- 3.2. Só terá valor legal para efeito do Processo Licitatório o Edital e Anexos disponibilizado conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;
- 3.3. **Impugnação do Edital:**
  - 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
    - 3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: [aleandro.lima@ufvjm.edu.br](mailto:aleandro.lima@ufvjm.edu.br), estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (33) 3522 6037, dentro do prazo legal;
  - 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
  - 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
  - 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [aleandro.lima@ufvjm.edu.br](mailto:aleandro.lima@ufvjm.edu.br), ficando sujeita ao envio via fax (33) 3522 6037, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).
  - 3.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 3.3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 340, de 10 de fevereiro de 2015** e sua respectiva Equipe de Apoio.
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Atendendo ao disposto no art. 48, inciso I, da LC 123/06, poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

5.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada junto a proposta de preços.

**5.1.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**

5.1.4. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.1.5 A UFVJM, caso julgue necessário e considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5.1.6. Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte que utilizaram a prerrogativa de efetuar lance de desempate possuem no somatório de valores das ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

5.1. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005, quais sejam:

I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2.1 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.2. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação:

**a)** de empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**b)** de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

**c)** de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**d)** de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

**e)** de empresas que tenham entre seus sócios ou dirigentes servidor ou dirigente da UFVJM;

**f)** de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

**g)** de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

5.6. **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

## **6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES**

**DATA: 17/09/2015**

**HORÁRIO: 09:00 h**

**LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

## **7. DA REMESEA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

**7.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL. NÃO SERÁ ADMITIDA A EXPRESSÃO “CONFORME EDITAL”;**

**7.1.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.**

**7.1.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARREDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.**

**7.1.4 PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS O LICITANTE DEVERÁ FORNECER A TABELA DOS TEMPOS PADRÕES DE REPAROS DOS FABRICANTES DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, PARA OS ITENS EM QUE SE APLICA.**

7.2. Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes

lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 7.4. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 7.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 7.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;
- 7.7. Os preços (unitários) devem ser apresentados, em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.
  - 7.8.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;
- 7.9. **A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;**
- 7.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.11. Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo II, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, devendo anexá-la ao sistema eletrônico, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços a serem prestados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição e o seguinte:
  - 7.11.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;
  - a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;
  - b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

- c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega do serviço, de despesas com hospedagem e alimentação da equipe responsável pela realização dos serviços e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

7.11.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

7.11.3. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que se refere à data da homologação do pregão;

7.11.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 17 deste edital;

7.11.5. Os produtos deverão apresentar garantia conforme especificado no termo de referência, sem qualquer custo adicional.

7.12 Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasgovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

7.12.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitações/UFVJM, Prédio Administrativo, Rua Cruzeiro, 01, Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni (MG), 39803-371.

7.13 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.14 Acaso haja negociação, após o envio da proposta, o valor do lance negociado e registrado será considerado proposta para todos os efeitos legais.

7.15 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, registrada no sistema, tais como preço, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;
- 8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;
  - 8.2.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente.

- 8.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.
- 8.3.2 O intervalo entre os lances enviado pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 8.3.3 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.3.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 8.4. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;
- 8.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
  - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM.
- 8.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentarem valores manifestadamente excessivos;
  - b) Apresentarem-se omissas, vagas ou com irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
  - c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
  - d) Apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração;
  - e) Contenham vícios ou ilegalidades.
- 8.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, como critério de desempate;
- 8.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente.
- 8.9.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;
- 8.9.2. O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 8.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;

8.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

8.14. O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.

8.16. Após o encerramento da etapa competitiva, visando a formação de cadastro de reserva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.17. A apresentação de novas propostas na forma do item 8.17 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE**

9.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

9.1.1. Antes da aceitação da proposta será consultada a Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil para verificação do Código CNAE ou a empresa deverá fazer a apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital.

9.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

9.2.1. Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.

9.3. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance

subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

- 9.3.1. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as especificações do Anexo III assim como análise do objeto ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.
- 9.3.2. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 9.3.3. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 9.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 9.4. A garantia deverá obedecer ao disposto no item 12 do Termo de Referência.
- 9.5. O licitante deverá fornecer a tabela dos tempos padrões de reparo dos fabricantes dos respectivos veículos.
- 9.6. Da Licitação lavrar-se-á a **Ata de Registro de Preços**.

9.7 Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal para verificar se as microempresas e empresas de pequeno porte possuem no somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao seu último exercício, valor que extrapola o faturamento máximo permitido como condição para receber o benefício da LC 123/2006. Sendo constatada situação de irregularidade a proposta será recusada.

## **10.DA HABILITAÇÃO**

10.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que serão verificados "ON LINE", após a sessão de aceitabilidade.

**10.1.1** Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (33) 3522 6037, ou através do e-mail [aleandro.lima@ufvjm.edu.br](mailto:aleandro.lima@ufvjm.edu.br).

**10.1.2** Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.1.3** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte

documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

10.2.1 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.

10.2.3 O licitante detentor do menor preço microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos visando a comprovação da capacidade técnica dos licitantes:

10.3.1 Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o Código CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital.

10.3.2 Apresentação de 01 ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, que comprove que a empresa prestou serviço compatível com o objeto que está ofertando.

10.4. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**

- 10.3.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 10.3.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item 10.3.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.
- 10.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.5. O CNPJ do participante na Licitação terá que ser obrigatoriamente, da mesma Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura;**
- 10.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 10.7. É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**
- 10.7. Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matriz e filiais:
- 10.7.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
- 10.7.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 10.7.3 Constantes do Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.
- 10.7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.8** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (33) 3522 6037, ou através do e-mail [aleandro.lima@ufvjm.edu.br](mailto:aleandro.lima@ufvjm.edu.br), no prazo

estipulado pelo pregoeiro, após solicitação através do sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado no item 7.14.

**10.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.10** O pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CGU, CNJ, TCU visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**10.11** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contrarrazões;

11.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência deste direito.

11.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

11.3. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

11.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações da UFVJM, Campus JK, BR 367, nº 5000, Diamantina/MG.

## **12.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

12.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

### **13.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições aí estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data da homologação do pregão, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 13.3. **Homologado o resultado da licitação, a UFVJM, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;**
- 13.4. Constarão da Ata de Registro de Preços – ARP, todas as informações necessárias à:
  - Identificação do processo;
  - Caracterização do objeto;
  - Identificação das empresas;
  - Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
  - Identificação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação;
  - Direitos e responsabilidades das partes.
- 13.5. A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 13.6. É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação da UFVJM, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93.
- 13.7. O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFVJM.
- 13.8. É facultado à UFVJM, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.9. A recusa injustificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades descritas neste edital.
- 13.10. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
- 13.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.12. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação no certame.

13.12.1 O registro a que se refere o este item tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7.892/2013.

13.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II - os preços e os quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus serviços em valor igual ao do licitante melhor classificado;

III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do pregão.

## **14.DA ORDEM DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. A Ordem de Execução de Serviço será encaminhada ao 1º classificado para cada item da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da prestação do serviço.

14.2. Antes da emissão da Nota de Empenho a Administração fará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

## **15.DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O Termo de Contrato, amparado por condições exigidas neste Edital de Pregão, será substituído pela Ordem de Execução de Serviço, conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2. Farão parte da contratação, além da **Ata de Registro de Preços**, todos os demais anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.3. Antes da assinatura da ata de registro de preços o chefe da Divisão de Transportes/UFVJM – Campus do Mucuri deverá vistoriar as instalações da empresa vencedora do certame para verificação e comprovação das exigências contidas no Termo de Referência, principalmente aquelas contidas em seu item 07. O não atendimento das condições implicará na desclassificação da proposta e aplicação à licitante das penalidades legais.

15.4. É facultado à UFVJM, quando a contratada não cumprir o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e definidas neste Edital.

## **16.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

16.1. A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

16.1.1. Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à **Divisão de Transportes da UFVJM – Campus do Mucuri**.

16.2 A contratada deverá atender às chamadas para execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da ordem de execução do serviço, exceto para os serviços de

funilaria, solda, pintura e capotaria que, deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de execução. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, execute o serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Ordem de Execução de Serviço e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

**16.3.** A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

**16.4.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

**16.5.** A UFVJM se reserva o prazo de 15 (quinze) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do serviço com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

**16.6.** Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade dos serviços e reparação de danos.

**16.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.8.** O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**16.9.** Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do serviço, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para reparos, em prazo a ser determinado pela UFVJM, conforme o tipo de serviço e a urgência de sua utilização, suspendendo-se o prazo estipulado no item 16.5, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório.

**16.9.1** Os serviços serão substituídos, sem ônus para a UFVJM, caso não sejam aceitos pela UFVJM.

**16.10.** O Campus do Mucuri da UFVJM, através de servidor designado, gerenciará as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

**16.10.1.** Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

**16.10.2.** Providenciar a Ordem de Execução de Serviço;

**16.10.3.** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

**16.10.4.** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

**16.11.** O serviço somente deverá ser executado mediante autorização da UFVJM.

**16.12** As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

**16.13** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**16.13.1** Os serviços rejeitados deverão ser refeitos sem ônus para a UFVJM.

**16.14** Deverá haver um sistema de controle das manutenções com, no mínimo, os seguintes requisitos: a data e a hora de início dos serviços, identificação da contratada, placa do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor, data e hora final dos serviços, assinatura de recebimento do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à UFVJM.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

**17.1.1** Nas notas fiscais deverão constar, obrigatoriamente, os dados bancários (banco, agência e conta-corrente) para crédito do respectivo pagamento.

17.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, posterior a emissão da nota fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

17.3 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP**;

17.3.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

- 17.3.2 O prazo descrito no item 17.3.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.
- 17.3.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 17.3.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.3.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.
- 17.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 17.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 17.6 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 17.7 Na Nota Fiscal deverá constar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento;
- 17.8 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 17.9 Os pagamentos previstos no item 17.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 17.10 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 18 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**18.1** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante o prazo de validade da ata podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

**18.1.1** – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**18.1.2** – Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar à UFVJM a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**18.1.3** – Caso a UFVJM já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos produtos, e a empresa ainda não

tenha solicitado a revisão dos preços, esta não incidirá sobre os pedidos já empenhados e formalizados.

**18.1.4** – A UFVJM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**18.1.5** – Durante este período a empresa deverá entregar os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela UFVJM. Nesse caso a UFVJM procederá ao reforço dos valores pertinentes aos produtos empenhados após o pedido de revisão.

**18.1.6** – A empresa obrigar-se-á a realizar a entrega dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**18.1.7** – Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços do fornecedor e aquela vigente no mercado à época do registro.

**18.1.8** – Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior a média daqueles apurados pela UFVJM para o objeto pesquisado.

**18.2** - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata convocará os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**18.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

**18.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**18.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.4** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador da ata revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.5** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**18.5.1** descumprir as condições da ata de registro de preços.

**18.5.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela UFVJM, sem justificativa aceitável.

**18.5.3** não aceitar reduzir seu preço registro, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**18.5.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

**18.6** - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**18.7** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público e nas seguintes hipóteses:

**18.7.1** A pedido da Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou na ata de registro de preços;
- b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.7.2** A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços.

**18.8** - Serão realizadas, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade da manutenção da ata de registro de preços.

## **19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**19.1** O órgão gerenciador será a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM – Campus do Mucuri.

**19.2** Foi divulgada a IRP 01/2015, entretanto não houve manifestação de interessados.

## **20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**20.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela UFVJM.

**20.2** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a UFVJM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**20.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UFVJM e órgãos participantes.

**20.4** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registros de preços para a UFVJM e órgãos participantes.

**20.5** O quantitativo máximo a ser disponibilizado para as adesões às atas de registros de preços será, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para a UFVJM e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20.6** Após autorização o órgão não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 20.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à UFVJM.
- 20.8** Em cada fornecimento decorrente da ata serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, independente de transcrição os quais integram a Ata de Registro de Preços.
- 20.9** É facultada aos órgãos municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## **21. DAS PENALIDADES**

- 21.1** No caso de recusa de assinatura da ata de registro de preços, de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:
- 21.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 21.2.1** Advertência por escrito;
- 21.2.2** Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).
- 21.3** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 21.3.1** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
- 21.3.2** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.
- 21.3.3** Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.
- 21.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:
- 21.4.1** No caso de inexecução parcial do contrato - 02 anos;
- 21.4.2** Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.
- 21.5** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:
- 21.5.1** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não assinar a ata de registro de preços - 05 anos;
- 21.5.2** Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame - 05 anos;
- 21.5.3** Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - 05 anos;
- 21.5.4** Quem fraudar na execução do contrato - 05 anos;
- 21.5.5** Quem não mantiver a proposta - 05 anos;

- 21.5.6** Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) - 05 anos;
- 21.5.7** Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato - 03 anos.
- 21.6** Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 21.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.
- 21.8** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 21.9** As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 21.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.
- 21.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 22.2** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 22.3** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

**22.9** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [aleandro.lima@ufvjm.edu.br](mailto:aleandro.lima@ufvjm.edu.br).

**22.10** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro;

**22.11** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;

**22.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração;

**22.13** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990, 10.711/2003, Decreto 5.450/2005 e Decreto 7.892/2013, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

**22.14** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Teófilo Otoni, 02 de setembro de 2015.

José Gilson Carvalho de Oliveira  
Diretoria de Administração e Planejamento/UFVJM – Campus do Mucuri  
Divisão de Compras e Licitação

Pregoeiro Responsável pela condução do certame:  
Aleandro Lima Camargo/Pregoeiro Oficial/UFVJM  
Portaria 340, de 10 de fevereiro de 2015.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO E GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM**

**1- DO OBJETO**

O objeto do presente termo de referência visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparos, reformas, manutenção e guincho para os veículos que compõem a frota do Campus do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM da cidade de Teófilo Otoni, com prestação de serviços parcelada, sob demanda da Administração, conforme **Anexo I** de itens e especificações.

**2- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

De acordo com artigo 6º da Lei 8.666/93 que considera - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, desta forma os serviços objetos desta pretensão enquadram-se na classificação ora proposta.

**3- DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho, manutenção preventiva em veículos leves e pesados para a frota pertencente à UFVJM no Campus do Mucuri, conforme especificações deste Termo.

Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, bem como a subcontratação de qualquer das prestações de serviço, a que está obrigada a Contratada sem prévio consentimento, por escrito da Contratante, com exceção dos serviços de reboque, assumindo a Contratada total responsabilidade pelos serviços.

**4- DA JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri possui uma frota de veículos, conforme relação constante no **Anexo II**, para atendimento a demanda da

comunidade acadêmica, e para a manutenção desta frota, considerando não possuir em seu quadro colaboradores e estrutura necessária, faz necessária a contratação de empresas especializadas.

Esta frota atende as demandas da comunidade acadêmica na forma do disposto na Resolução nº 21 – CONSU de 05 de setembro de 2014, cujo teor segue transscrito:

*“Art. 1º Os veículos oficiais da UFVJM destinam-se ao transporte de pessoa(s) a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas e o transporte de acadêmicos, devidamente matriculados nos cursos da instituição, quando os mesmos estiverem realizando atividades de ensino, pesquisa ou extensão.*

*§ 1º Considera-se pessoa a serviço, além do servidor:*

*I – o colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada*

*pela Administração;*

*II – o prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do órgão ou entidade;*

*III – aquela acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço.”*

Neste mesmo dispositivo apresenta as responsabilidades para com a gestão da frota da Instituição, portanto estipulando as competências da Divisão de Transportes, a saber:

*“Art. 23. Compete à Divisão de Máquinas e Transporte:*

*I – providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos da Universidade em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Transito – CONTRAN – ou pelo Departamento de Transito de Minas Gerais, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT;*

*II – cumprir rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais da UFVJM e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia do local onde aconteceu o acidente;*

*III – promover, tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a identificação do correspondente infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através do responsável pela unidade onde este estiver lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;*

*IV – responsabilizar-se pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgãos de transito competentes, das solicitações dos procedimentos necessários ao resarcimento das infrações de transito cometidas;*

*V – encaminhar para pagamento a multa pela infração de trânsito após o seu vencimento, caso não receba do infrator identificado a comprovação do seu pagamento ou da interposição de recurso junto ao JARI – Junta*

*Administrativa de Recursos e Infrações, e dar início ao processo de resarcimento;*

*VI – nos casos de acidentes em que o sinistro provoque dano ao veículo oficial e que não haja assunção de responsabilidades, coletar no mínimo três orçamentos e demais documentações necessárias e tomar providências relativas a iniciar os trâmites para abertura de processo de dispensa de licitação para a reparação do veículo;*

*VII – concomitantemente às providências para reparação do veículo, coletar toda a documentação relativa ao sinistro e fazer os encaminhamentos com vistas a abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades;*

*VIII – cumprir rotinas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos de propriedade da UFVJM;*

*IX – vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando na pauta de viagem todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;*

*X – averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) e conferir os níveis de água e óleo, promover sua regularização antes de entregá-lo a um novo condutor;*

*XI – observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover suas devidas verificações;*

*XII – realizar o agendamento de motoristas e veículos ao receber as requisições de veículos via SIGA; e*

*XIII- promover constante e criterioso controle de manutenção da frota.*

*§ 1º Em cada Campus desta IFES terá uma Divisão de Transporte, com o seu respectivo Chefe de Transporte. Estes terão funcionamento independente, porém harmônico entre si, visando economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.*

*§ 2º A Divisão de Máquinas e Transporte estará subordinada à Diretoria de Administração.*

**Art. 24. Compete ao Chefe de Transportes:**

*I – acompanhar todas as rotinas envolvendo os veículos oficiais da UFVJM na sua área de atuação e a comunicação de qualquer irregularidade havida à Pró-Reitoria de Administração;*

*II – controlar as intervenções feitas nos veículos, tais como manutenções, abastecimentos, lavagens e lubrificações, mantendo atualizada a ficha cadastro de veículo oficial, e principalmente o Mapa de controle anual de veículo oficial, conforme prevê a INSLTI-MPOG 1/2007;*

*III – controlar a realização dos programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento;*

*IV – fiscalizar a aplicação das normas de utilização de veículos oficiais contidas neste regulamento bem como nos demais dispositivos legais vigentes, e*

*V – dar assistência total aos condutores em viagem.”*

Este mesmo dispositivo estabelece em seu art. 26, a seguinte responsabilidade:

*“Art. 26. A Divisão de Máquinas e Transporte é responsável pela manutenção periódica da frota, visando garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.”*

Dito isso, é imperioso que a UFVJM mantenha contrato com empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva, com o fito de atender ao disposto na norma supramencionada.

Destarte, justifica-se da abertura de procedimento licitatório, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência acostado a esta Justificativa.

## **5- DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO A SER UTILIZADA**

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 em seu artigo 3º estabelece as hipóteses em que se poderá ser utilizado Sistema de Registro de Preços a saber:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme apresentado inicialmente, tratam-se de serviços que serão demandados/requisitados de acordo com a demanda a ser apresentada.

Neste mesmo sentido o § 1º do art. 23 da lei 8.666/93, considera que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, desta forma é prudente para a Administração, a existência de Registros de Preços vigentes, uma vez que surgindo a demanda, a contratada será acionada para a prestação dos serviços, de forma que proporcione celeridade à Administração, pois acaso não exista tais Registros de Preços vigentes até que se proceda a contratação a Administração ficará desprovida dos serviços ora em pretensão de registro.

## **6- DO ESTIMATIVO PARA A CONTRAÇÃO**

A definição do preço dos serviços contratados foi realizada por meio de coleta de preços de mercado, na forma da Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014 da Secretaria

de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anexas ao presente termo.

## **7- DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser cotados conforme a seguir discriminados:

### **7.1.1 Manutenção elétrica:**

- preço da mão de obra, tendo por base o padrão/hora trabalhada estabelecida pelo fabricante dos respectivos veículos.

### **7.1.2 Serviço de funilaria, solda, pintura e capotaria:**

- 17.** preço por hora trabalhada, tendo por base o padrão/hora trabalhada estabelecida pelo fabricante dos respectivos veículos.

### **7.1.3 Reboque/guincho:**

- 18** por conta da contratada;
- 19** preço por quilômetro rodado para atendimento em rodovias;
- 20** preço por hora trabalhada para o resgate do veículo acidentado em todo o território nacional.

### **7.1.4 Direção e rodas:**

- 17.** preço para alinhamento de direção; cambagem; balanceamento de roda de ferro ou liga leve; desempeno de roda de ferro ou liga leve e desempeno de coluna, tendo por base o padrão/unidade estabelecido pelo fabricante dos respectivos veículos.

### **7.1.5 Serviço de recarga de ar condicionado**

- 22** preço por unidade.

### **7.1.6 Serviço de borracharia**

- 11** preço por unidade.

## **8- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificados neste termo constarão de:

- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) aplicação de materiais, peças e acessórios de reposições originais, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

## **9- DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

Manutenção elétrica:

- a) arrefecimento;
- b) eletro/eletrônico;
- c) alimentação.

Serviços de funilaria, solda, pintura e capotaria

- a) desamassamento, recuperação e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria e pintura;
- b) serviços de solda em geral;
- c) reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

Serviços de reboque

- a) o reboque do veículo do local onde se encontra quebrado ou avariado, para oficina da contratada;
- b) o reboque do veículo quebrado ou avariado, da garagem da UFVJM para oficina de empresa contratada, ou outro local determinado pela Divisão de Transportes do Campus Mucuri da UFVJM.

Serviços de direção e rodas

- a) alinhamento da direção;
- b) cambagem;
- c) caster;
- d) balanceamento de rodas de ferro ou liga leve;
- e) desempeno de rodas de ferro ou liga leve;
- f) desempeno de coluna.

Serviços de recarga de ar condicionado

- a) recarga de compartimento para ar condicionado, mantendo o mesmo padrão e qualidade do fabricante do veículo.

Serviços de borracharia

- a) Montagem e conserto de pneus.

## **10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os licitantes deverão possuir os registros pertinentes ao objeto licitado, de forma a atender a legislação pertinente.

Fica facultado aos interessados a visita ao Campus Mucuri da UFVJM para o conhecimento das peculiaridades dos objetos deste certame;

## **11- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do seu recebimento para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser definido pela UFVJM, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços prestados que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária.

## **12- PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO**

O prazo de garantia dos serviços executados em funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros contados da data do recebimento do veículo pelo contratante, devidamente consertado.

O prazo de garantia dos demais serviços, deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

## **13- DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS**

A contratada deverá atender às chamadas para execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação da Contratante, exceto para serviços de funilaria, solda, pintura e capotaria que, deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação da Contratante.

## **14- DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A oficina deverá atender aos seguinte requisitos:

- 19 ter equipamentos indispensáveis ao serviço de lanternagem. São eles: esticador, cyborg, soldamig e puxador, para atendimento do item 13 (treze);

- 20 equipamento para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
- 21 elevador para veículos com capacidade de 20 a 25 toneladas, no mínimo 02 (dois) elevadores, para todos os itens, com exceção dos itens que se referem a recarga e limpeza do ar-condicionado e aos serviços de reboque e guincho.

## **15- DAS TABELAS DE PREÇOS DE TEMPO PADRÃO DOS FABRICANTES**

O licitante vencedor deverá fornecer a tabela dos tempos padrões de reparos dos fabricantes dos respectivos veículos.

OBS: antes da assinatura do contrato o chefe da Divisão de Transportes deverá vistoriar as instalações da empresa vencedora do certame para verificação e comprovação das exigências contidas neste Edital. O não atendimento implicará na desclassificação da proposta e aplicação à licitante das penalidades legais.

## **16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Termo e, ainda:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e em observância aos apontamentos deste instrumento;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **18- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto licitatório, salvo os estipulados neste termo.

## **19- ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20- CONTROLE DA EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de serviços de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas as sanções e penalidades estipuladas no instrumento convocatório.

Teófilo Otoni- MG, 08 de maio de 2015

---

Renildo Lemos dos Santos  
Chefe da Divisão de Transportes/UFVJM

De acordo,

---

Amedis Germano  
Diretor Administração e de Planejamento/UFVJM

### **RELAÇÃO VEÍCULOS DA FROTA**

	<b>VEICULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO FABRICAÇÃO</b>	<b>ANO MODELO</b>
01	Ônibus B 12 COMIL	GMF-5984	2009	2009
02	Micro-ônibus Volare	GMF-6523	2010	2011
03	Peugeot Van Boxer	HLF-0230	2008	2009
04	M.Benz Sprinter 515 CDI	GMF-7887	2014	2014
05	Uno Mille fire flex	GLE-5031	2006	2007
06	Uno Mille fire	GMF-4350	2003	2004
07	Doblo ELX 1.3 16v	GMF-4320	2003	2003
08	Toyota Hilux	HDO-9759	2006	2006
09	Honda Fit Flex 1.4 16v	GMF-5924	2009	2009
10	Nissan Frontier LE	GMF-6694	2011	2011
11	Nissan Grand Livina 18S	GMF-6902	2011	2012
12	Nissan Grand Livina 18S	GMF-6903	2011	2012

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
01	Serviço de alinhamento de veículos leves (por jogo)	Unid.	100	56,00	5.600,00
02	Serviço de alinhamento de veículos utilitários (por jogo)	Unid.	50	75,67	3.783,33
03	Serviço de alinhamento de veículos pesados (por jogo)	Unid.	15	154,33	2.315,00
04	Serviço de cambagem de veículos leves (por roda)	Unid	100	74,67	7.466,67
05	Serviço de cambagem de veículos utilitários (por roda)	Unid	50	105,33	5.266,67
06	Serviço de cambagem de veículos pesados (por roda)	Unid	50	148,33	7.416,67
07	Serviço de Cáster de veículos leves (por roda)	Unid	100	76,17	7.616,67
08	Serviço de Cáster de veículos utilitários (por roda)	Unid	50	101,67	5.083,33
09	Serviço de Cáster de veículos pesados (por roda)	Unid	50	141,33	7.066,67
10	Serviço de balanceamento de veículos leves (por roda)	Unid	150	24,17	3.625,00
11	Serviço de balanceamento de veículos utilitários (por roda)	Unid	100	35,00	3.500,00
12	Serviço de balanceamento de veículos pesados (por roda)	Unid	50	53,33	2.666,67
13	Serviço de funilaria, pintura, solda e capotaria	Hora	300	123,33	37.000,00
14	Serviço de escapamento	Hora	100	39,67	3.966,67
15	Serviço elétrico veículos leves	Hora	150	67,00	10.050,00
16	Serviço elétrico veículos utilitários	Hora	100	85,00	8.500,00
17	Serviço elétrico veículos pesados	Hora	100	127,00	12.700,00
18	Serviço mecânico em veículos leves	Hora	400	67,67	27.066,67
19	Serviço mecânico em veículos utilitários	Hora	200	104,33	20.866,67
20	Serviço mecânico em veículos pesados	Hora	300	172,33	51.700,00
21	Serviço de limpeza em ar-condicionado de veículos leves	Unid	20	126,67	2.533,33
22	Serviço de limpeza em ar-condicionado de veículos utilitários	Unid	15	162,67	2.440,00
23	Serviço de limpeza em ar-condicionado de veículos pesados	Unid	10	356,67	3.566,67
24	Serviço de recarga de gás de condicionado de veículos leves	Unid	10	125,00	1.250,00
25	Serviço de recarga de gás de ar-condicionado de veículos utilitários	Unid	05	183,33	916,67
26	Serviço de recarga de gás de ar-condicionado de veículos pesados	Unid	05	440,00	2.200,00
27	Serviço de reboque e guincho veículos leves	Km	2500	2,43	6.083,33
28	Serviço de reboque e guincho veículos utilitários	Km	2500	2,90	7.250,00
29	Serviço de reboque e guincho veículos pesados	Km	3500	3,43	12.016,67
<b>Total</b>					<b>271.513,33</b>

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

## **PROPOSTA DE PREÇOS COM RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO CAMPUS DO MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estipuladas no Edital do Pregão 010/2015;

**Valor Total:** \_\_\_\_\_

## Razão social:

**CNPJ:**

**Banco:**

**Agência:**

## Conta:

## **Praça de pagamento:**

## **Contato:**

**Fone:**

**Fax:**

**e-mail:**

## **Validade da proposta: (ver item 7.9 do Edital)**

#### **Especificações Complementares: (se necessário)**

**Nome, qualificação, CI e CPF do responsável pela assinatura da ARP:**

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas com a equipe, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/ 2015 PROCESSO N° 000001/2015-87**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2015**

AOS ---- (-----) DIAS DO MÊS DE ----- DE 2015, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, AUTARQUIA FEDERAL, COM SEDE NA CIDADE DE DIAMANTINA, NA RODOVIA MGT 367, KM 583, Nº 5000, ALTO DA JACUBA, NESTEATO REPRESENTADA PELO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CAMPUS DO MUCURI, **AMÉDIS GERMANO DOS SANTOS**, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 15 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E DO DECRETO N° 7.892/2013 E A EMPRESA VENCEDORA, NESTEATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CLASSIFICADA NO **PREGAO ELETRÔNICO SRP N° 010/2015, PROCESSO N° 000001/2015-87**, RESOLVEM FAZER CONSTAR OS PREÇOS DOS SERVIÇOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, IMPLANTADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO CITADO, CONFORME HOMOLOGADO PELO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFVJM, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SEGUuem:

#### **01. OBJETO**

**01.1** A presente Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO E GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM**, conforme especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2015;

**01.2** A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 A licitante vencedora deverá atender as solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

#### **02. DOS SERVIÇOS**

**02.1** O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Execução de Serviço que, nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da UFVJM, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem:  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**02.2** O Campus do Mucuri, através de servidor designado, gerenciará os serviços, sendo responsável por:

- a)** Entrar em contato com a empresa, solicitando a prestação do serviço, à medida que forem necessários;
- b)** Providenciar a Ordem de Execução de Serviço;
- c)** Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados e bens entregues. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;
- d)** Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

**02.3** A contratada deverá atender às chamadas para execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação da contratante, exceto para serviços de funilaria, solda, pintura e capotaria que, deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação da Contratante. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar

a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

### **03. VIGÊNCIA**

A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa xxxxxxxxxxxx, classificada no processo licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**.

### **04. DA VINCULAÇÃO**

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 010/2015, Processo nº **000001/2015-87** observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### **05. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**05.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à UFVJM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**05.2** Quando da prestação do serviço, a empresa deverá manter-se em regularidade fiscal e habilitação jurídica com o SICAF.

**05.3.** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**05.4.** O prazo descrito no item 05.3 poderá ser prorrogado a critério da administração

**05.5.** Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 05.3 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

### **06. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

Conforme **item 16 e 17 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 010/2015

### **07. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Conforme **item 18 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 010/2015 no Sistema de Registro de Preços para referida Ata.

### **08. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**08.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) aplicação de materiais, peças e acessórios de reposições originais, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**08.2** A oficina deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter equipamentos indispensáveis ao serviço de lanternagem. São eles: esticador, cyborg, soldamig e puxador, para atendimento dos itens a que se aplica;
- b) equipamento para alinhamento de direção e balanceamento das rodas, para atendimento dos itens a que se aplica;
- c) elevador para automóveis com capacidade de 20 a 25 toneladas, no mínimo 02 (dois) elevadores, para todos os itens, com exceção dos itens que se referem a recarga e limpeza do ar condicionado e aos serviços de reboque e guincho.

**08.3** Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM-MG.

**08.4** Recolher todas as contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados.

**08.5** Possuir pessoal em quantidade suficiente para realizar os trabalhos.

**08.6** Somente atender aos pedidos mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços.

**08.7** Reparar, corrigir ou substituir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação.

**08.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados, quando em serviço na UFVJM.

**08.9** Gerir um sistema de controle das manutenções com, no mínimo, os seguintes requisitos: a data e a hora de início dos serviços, identificação da contratada, placa do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor, data e hora final dos serviços, assinatura de recebimento do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue a UFVJM.

**08.10** Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

## **09. DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UFVJM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no **item 21 do Edital** do Pregão Eletrônico nº 010/2015.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

**10.2.** O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deste Pregão serão divulgados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** Conforme IN 08, de 04/12/1998, art.14, ficará sob a responsabilidade do MARE a publicação, trimestralmente, na imprensa oficial dos preços registrados para orientação da Administração.

**10.4.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

**10.5.** Por estarem as partes accordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

### **Representante Legal da UFVJM:**

---

Amédis Germano dos Santos  
Diretor de Administração e Planejamento  
Campus do Mucuri – UFVJM

**Empresa classificada: xxxxxxxxxxxxx**

---

Nome do Representante legal

CPF N° : xxx.xxx.xxx-xx

CI N° : xxxxxxxxxxxxx

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**  
**(A SER EMITIDA PARA CADA MANUTENÇÃO OU SERVIÇO NECESSÁRIOS)**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº	XXX/2015
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, REFORMAS, MANUTENÇÃO E GUINCHO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Sistema de Registro de Preços
PREÇO CONTRATADO	R\$xxxx,xx, referente a xxxx unidades do item xxxx da Ata de Registro de Preços nº xxxx
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data de recebimento definitivo do serviço e desde que atendidas o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA
PRAZOS	A contratada deverá atender às chamadas para execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação da contratante, exceto para serviços de funilaria, solda, pintura e capotaria que, deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação da Contratante. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do serviço ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: xxxx Fonte de Recurso: xxxx Plano Interno (P.I.): xxx
DEVERES DO CONTRATADO	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de: a) emprego de mão-de-obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos; b) aplicação de materiais, peças e acessórios de reposições originais, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação. A oficina deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter equipamentos indispensáveis ao serviço de lanternagem. São eles: esticador, cyborg, soldamig e puxador, para atendimento dos itens a que se aplica; b) equipamento para alinhamento de direção e balanceamento das rodas, para atendimento dos itens a que se aplica; c) elevador para automóveis com capacidade de 20 a 25 toneladas, no mínimo 02 (dois) elevadores, para todos os itens, com exceção dos itens que se referem a recarga e limpeza do ar condicionado e aos serviços de reboque e guincho. Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM-MG. Recolher todas as contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados. Possuir pessoal em quantidade suficiente para realizar os

	<p>trabalhos.</p> <p>Somente atender aos pedidos mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços.</p> <p>Reparar, corrigir ou substituir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação.</p> <p>Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados, quando em serviço na UFVJM.</p> <p>Gerir um sistema de controle das manutenções com, no mínimo, os seguintes requisitos: a data e a hora de início dos serviços, identificação da contratada, placa do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor, data e hora final dos serviços, assinatura de recebimento do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue a UFVJM.</p> <p>Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.</p> <p>Demais obrigações constantes do edital do pregão 010/2015 e seus anexos.</p>
DEVERES DA CONTRATANTE	<p>Efetuar o pagamento no prazo de 12 (doze) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.</p> <p>Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do trabalho.</p>
PENALIDADES	Conforme item 21 do Edital do Pregão Eletrônico 010/2015.
RESCISÃO	Os casos de rescisão obedecerão ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93
DISPOSIÇÕES FINAIS	<p>Esta ordem de execução de serviço está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônicos 010/2015 - SRP, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013.</p> <p>Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.</p> <p>Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Decreto 7.892/2013, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.</p>
ASSINATURA DO FISCAL DO SERVIÇO	
DATA	
RECEBIMENTO DO CONTRATADO	
DATA	